EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2001 de 16 de novembro de 2001

ACRESCENTA ARTIGO E PARÁGRAFO, AO TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica acrescentado artigo e parágrafo, ao Título V – Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

"Art. 236-A – O Prefeito eleito designará comissão de transição cujos trabalhos se iniciarão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua posse.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal oferecerá as condições necessárias para a comissão efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua afixação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG., aos 16 de novembro de 2001.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

João Pereira Brum
Vice – Presidente

Francisco Heitor Filho
Secretário